



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO E
IMPLANTAÇÃO DE VIVEIRO
AGROFLORESTAL MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a criação e implantação de um Viveiro Agroflorestal Municipal para produção de mudas para plantio de CAFÉ CONNILON, CLONADO, CATUAÍ, ARÁBICA, mudas FRUTIFERAS e FLORESTAIS – espécies exóticas e nativas – para doação aos pequenos produtores rurais do Município que se enquadrarem no Programa PRONAF/PROGER do Governo Federal.

Parágrafo 1º: Os beneficiários do Programa deste artigo, serão aqueles que estiverem cadastrados no **Programa Produtor Consciente - PPC** no Município de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia;

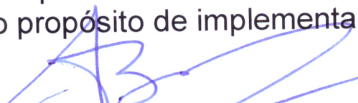

Parágrafo 2º: As mudas agrícolas que se refere este artigo, serão distribuídas, gratuitamente, aos pequenos produtores rurais do Município, desde que haja comprovação de legítima posse de área com até 02 (módulos fiscais), e que obedeça aos critérios do § 1º art. 1º.

Parágrafo 3º: Deverá ainda, o setor competente da Secretaria Municipal de Agricultura, acompanhar a distribuição das mudas, orientando tecnicamente e fiscalizando cada produtor beneficiado.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o Viveiro em imóveis próprios ou arrendados, seja na sede quanto em Distrito e Povoados, de modo a difundir a produção e distribuição de mudas, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo único: A seleção de Produtores Rurais beneficiários que sejam da doação de mudas ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal poderá firmar Parcerias ou Convênios com Entidades Públicas e Privadas, com o propósito de implementação do Viveiro.



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Para criação e implantação deste Projeto, correrá à conta de dotação orçamentária própria, devidamente constante do orçamento municipal vigente.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Bahia, 26 de novembro de 2020


TEMOTEO ALVES DE BRITO
Prefeito Municipal

